



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.533 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979 =

"Autoriza o Poder Executivo local, mediante concorrência pública, a outorgar concessão pelo prazo de 10 anos, para exploração dos serviços de transporte coletivo, conforme específica."

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante concorrência pública, a outorgar concessão pelo prazo de 10 (dez) anos, ao licitante que oferecer proposta mais conveniente para o Poder Público, à exploração dos serviços de Transporte coletivo, renovável por igual período, cumpridas as exigências da licitação inicial, e a critério da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - "A concessão referida neste artigo compreenderá a exploração de todas as linhas que vierem a ser implantadas na cidade de Adamantina."

ARTIGO 2º - Poderá participar da licitação qualquer empresário que demonstre capacidade financeira para desenvolver os serviços.

ARTIGO 3º - Da licitação deverá constar obrigatoriamente que o interessado apresente com a proposta os dados informativos de:

- 1 - Capacidade técnica, econômica e financeira.**
- 2 - Informativos operacionais que permitam o correto dimensionamento do serviço.**
- 3 - Prazo para início dos serviços.**

ARTIGO 4º - O serviço concedido será prestado e explorado mediante a cobrança de tarifas justas que permitam

L.R.



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

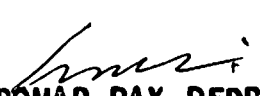
a adequada remuneração do capital efetivamente empregado; as tarifas serão reajustadas sempre que ocorrer o aumento dos custos operacionais do serviço, mediante comprovação junto ao poder concedente, que regulamentará a forma de apreciação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O proponente deverá indicar qual a tarifa inicial a ser cobrada dos usuários para o serviço prestado, podendo incluir na proposta a forma de reajustar esse preço sempre que forem majorados os componentes de seu custo operacional.

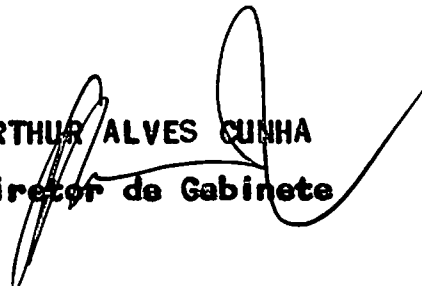
ARTIGO 5º - As linhas serão operadas quando houver viabilidade econômica em sua exploração, considerando que essa viabilidade compreenderá, pelo menos, uma frequência média de passageiros igual a 70% da capacidade do veículo, entre acomodados e em pé dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ____/____/1979


ARTHUR ALVES CUNHA
Diretor de Gabinete

RD- 1851
23.11.79.